PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 — FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 — CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA — EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.361, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977.

Dá nova redação ao artigo 287 da Lei Municipal nº 1.301, de 16.12.75.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Camara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- O artigo 287, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1975, que instituíu o Sistema Tributário do Município de Laranjal Paulista, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 287 - A taxa será calculada em função do metro linear e da localização do imóvel, devida anualmente, de acordo com a seguinte tabela:

	1ª zona urbana	2ª zona urbana	3ª zona urbana	4ª zona urbana
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
I - Imóveis construídos por metro linear	52,00	26,00	13,00	7,00
II - Imóveis não construídos por metro linear	26,00	13,00	6,50	3,50

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 1977.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 19/dezembro/1977.

Benjamin Sposito
Secretário

Registrada às fls. do livro de registro de Leis nº 10, nesta data.
Laranjal Pta., 19.12.1977.

Maria Candida Migliani
Escriturária